



# *Prefeitura Municipal de Roncador*

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57



**LEI Nº. 1.124/2015.**

SÚMULA: "Inclui o parágrafo único ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.091/2014 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

## **LEI:**

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.091/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo ficará autorizado a fixar placas indicativas para estabelecimento deste trajeto, num prazo de 60 dias após publicação desta Lei.

**Parágrafo Único – Fica também autorizado o Poder Executivo a regulamentar, através de Decreto, os casos especiais de tráfego de veículos de carga e descarga de mercadoria, dentre outros que se enquadrem nas especificações desta Lei. (n.r).**

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 03 de agosto de 2015.

Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal